



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL

NÚCLEO RECURSAL E DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal /RN. CEP 59.065-555.
Telefone: (84) 99972-3654 – e-mail: nrcc@mprn.mp.br

Natal-RN, (data informada na assinatura).

Ofício nº 061/2023 – NRCC/CJUD/PGJ/RN
PA nº 34.23.2399.0000006/2022-83

A Sua Excelência o Senhor
Alder Batista de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca¹
Rua Coronel Liberalino, 170 – Centro, Areia Branca
CEP: 59655-000

Assunto: Solicitação de informações

Senhor Presidente,

Visando à instrução dos autos do Procedimento Administrativo nº 34.23.2399.0000006/2022-83, instaurado com o objetivo de “Apurar possível inconstitucionalidade da do § 3º, do art. 42, da Resolução nº 001/1997, que dispõe sobre gratificação de representação instituída em favor do presidente e secretários da Câmara Municipal de Areia Branca/RN, por suposta ofensa aos arts. 21, inciso V, e 26, XI, da Constituição Estadual”; venho solicitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, informe se houve a regulamentação do art. 135 da Resolução nº 06/2021, encaminhando-se cópia do ato respectivo, caso existente.

Por oportuno, esclareço que a resposta à presente solicitação pode ser enviada para o endereço eletrônico do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade, preferencialmente em formato PDF: nrcc@mprn.mp.br

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

LENILDO QUEIROZ BEZERRA
Promotor de Justiça Assessor

Chefe do Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade

1 E-mail: procuradoriamab@gmail.com

RECEBIDO

04/04/2024

Raimundo Nonato de Souza
Matricula nº 0224/2013
Departamento Legislativo da
Câmara Municipal de Areia Branca



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL-NÚCLEO RECURSAL
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por LENILDO QUEIROZ BEZERRA, CHEFE RECURSAL, em 10/08/2023 às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. n° 037/2019-PGJ/RN.